



# **Câmara Municipal de Palmas**

**EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA**

## **Lei nº 89**

*Súmula: ( Institue a obrigatoriedade da numeração dos prédios da zona urbana da cidade.)*

*A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

## **DECRETA**

**Artigo 1º** - *Todos os prédios situados no quadro urbano desta cidade serão numerados obrigatoriamente, obedecendo ao critério de metragem e os dispositivos dos parágrafos que seguem e que regulamentam o assunto,*

**§ 1º** - *As ruas e avenidas que tem seu início no lajeado da cidade, em direção leste-oeste, para efeito da numeração , terão o ponto de partida no eixo que lega o centro das duas pontes principais, sendo que, as da margem direita, em sentido oeste-leste, e as da margem esquerda, em sentido inverso, isto é leste-oeste.*

**§ 2º** - *A s ruas e avenidas que não transpõem o referido lajeado, para os efeitos desta lei, terão seus prédios numerados a partir do eixo da rua 7 de setembro, em sentido oeste-leste.*

**§ 3º** - *As ruas e avenidas de direção norte-sul, terão seu ponto inicial de numeração no eixo da rua Benjamim Constant, em sentido norte-sul;*

**§ 4º** - *As ruas e avenidas de direção leste-oeste, receberão as placas de numeração par, do lado norte, e as placas de numeração ímpar, do lado sul. As de direção norte sul serão emplacadas do lado oeste, com placas de numeração par, e as do lado oeste, com as de numeração ímpar.*

**§ 5º** - *Nas praças o início da numeração será no ângulo noroeste das mesmas. A numeração ímpar será no sentido oeste-leste até encontrar o ângulo nordeste; deste seguirá no sentido norte –sul. A numeração par, parte do Ângulo inicial (noroeste) no*

*sentido norte-sul até o ângulo sudoeste, deste seguirá no sentido oeste-leste, finalizando no ângulo sudeste;*

**Artigo 2º** - *Todo o prédio que for construído, para receber o “Habite-as” terá que ser precedido do emplacamento mediante requerimento à Prefeitura e o pagamento de Cr\$ 20,00 ( vinte cruzeiros) de emolumentos, além do valor da placa, que será fornecida pela Prefeitura , pelo preço que esta adquirir.*

**§ 1º** - *Os prédios já habitados nesta cidade, serão numerados ex-ofício, mediante ou pagamentos descritos no artigo que rege este município.*

**Artigo 3º** - *Um prédio poderá ter tantos números quanto ao número de portas que tiver de oceano á rua, á critério do proprietário, sendo, porém obrigatória numeração de uma dessas portas.*

**Artigo 4º** - *Sendo o prédio destinado a mais de uma ano ( duas ou mais casas comerciais, ou residenciais) com portas independentes, terá no mínimo tantas placas, quantas utilidades tiver.*

**Artigo 5º** - *As placas numeradas serão de ferro esmaltado, brancas, com números azuis, e medirão 0,15 cms, de largura por 0,10 cms de altura.*

**§ 1º** - *Os proprietários que preferirem numeração artística, de metal, farão mediante requerimento e pagamento dos emolumentos, e mais Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros) de expediente.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Palmas, 22 de maio de 1952*

**Sady Marcondes Loureiro**  
**Presidente**

**Piratan Araújo**  
**Secretário**